

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:
04 — Apresentação n.º 01/051202.
Dissolução e encerramento da liquidação.
Data da aprovação das contas: 30 de Junho de 2005.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, *Florência Tonim*.

2010448030

PEIXARIA MARÉBAIXA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7734/040930; identificação de pessoa colectiva n.º 507104510; averbamento n.º 1 às inscrições n.ºs 01 e 03; números e data das apresentações: 5, 6 e 7/050812.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

01 — Apresentação n.º 5/050812 — Averbamento n.º 1.

Cessaçãõ de funções do gerente Manuel António dos Ramos Pinheiro, por renúncia em 14 de Julho de 2005.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas de dois mil e quinhentos euros, pertencente a cada um dos sócios Hélder Manuel Almeida Pinheiro e Maria Olga Pinto Pinheiro Botelho.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Florência Tonim*.

2010431685

REAL STATE PARADISUS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7855/050214; inscrição n.º 01; números e data das apresentações: 06 e 07/050214.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

- 1.º Henrique José Rosa Guerreiro;
- 2.º Pedro Miguel Patrício Raposo;
- 3.º Joana Maria Martins Pinheiro;
- 4.º Ana Patrícia Nave Lopes;
- 5.º Andreia Gonçalves Antunes.

Pacto social

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

1.ª

1 — A sociedade adopta a denominação Real State Paradisus — Investimentos Imobiliários, S. A.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Sarmento de Beires, 1, Foros da Catrapona, freguesia de Paio Pires, concelho do Seixal, podendo por deliberação do conselho de administração, a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar, filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou no estrangeiro.

2.ª

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, arrendamentos, revenda dos imóveis adquiridos para esse fim.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

3.ª

O capital social é de cinquenta mil euros, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada, e está integralmente subscrito e realizado.

4.ª

1 — As acções são ao portador e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil e dez mil acções.

2 — As acções podem revestir a forma escritural.

3 — Os títulos serão subscritos pelo administrador único ou por dois administradores, podendo uma das respectivas assinaturas ser de chancela autenticada com o carimbo da sociedade.

5.ª

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir ou alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Igualmente nos termos da lei, poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Os accionistas tem direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela assembleia geral.

4 — A venda de acções da sociedade, quer para familiares quer para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, ou dos restantes accionistas em segundo, que terão o direito de preferência na aquisição das acções.

5 — Preferindo mais do que um accionista as acções alienadas serão divididas pelos accionistas preferentes, na proporção das participações detidas à data por cada um deles.

6.ª

1 — Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, uma ou mais vezes até ao limite de quinhentos mil euros.

2 — As prestações suplementares serão prestadas no prazo máximo de um mês contado da data da deliberação que as torne exigíveis.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

7.ª

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração ou administrador único e o fiscal único.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

8.ª

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas que detenham pelo menos mil acções registadas em seu nome, sem prejuízo da faculdade legal de agrupamento dos pequenos accionistas para o efeito.

2 — A cada mil acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral, pelo respectivo cônjuge, por qualquer ascendente ou descendente ou por qualquer membro da administração ou accionista.

4 — Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados nas assembleias gerais, pela pessoa a quem legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

9.ª

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia para o período de três anos, os quais podem ser ou não accionistas, podendo ser reeleitos.

2 — Não obstante serem eleitos por prazo certo os membros da mesa poderão manter-se em funções até ao limite de 180 dias após o termo do prazo.

10.ª

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.